

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PROCESSO DE PAGAMENTO

30120137
30120138
30120139

DADOS DO CREDOR

CREDOR: VINÍCIUS RAMOS SOC.IND. DE ADVOCACIA

DADOS BANCÁRIOS DO CREDOR

BANCO:	AGÊNCIA	TIPO	CONTA
SICREDI	2301		67324-4

DADOS ORÇAMENTÁRIOS

EMPENHO Nº	VALOR
08120020	22.000,00
	-
	-
	-
	-
	-
TOTAL	22.000,00

LIQUIDAÇÃO	VALOR
09120051	7.000,00
09120052	15.000,00
	-
	-
	-
	-
	-
TOTAL	22.000,00

PAGAMENTO

VALOR BRUTO: 22.000,00

COMPETÊNCIA:

dez/25

IRRF	
ISSQN	440,00 47.352-9
INSS	
PREVIJUNO	
HELP DESK	
SOMA DOS DESCONTOS	440,00

NOTA(S) FISCAL (IS):

Nº 34 E 35

VDP

VALOR LÍQUIDO: 21.560,00

C.M.J.N

PRONTO PARA PAGAMENTO

____ / ____ / ____

Contabilidade

FC

DADOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO

BANCO:	BRASIL
CONTA:	17.554-4
FONTE:	CÂMARA MUNICIPAL

NOTA DE LIQUIDAÇÃO 09120051

Ceará
Governo Municipal de Juazeiro do Norte
Câmara Municipal de Juazeiro do Norte
Exercício de 2025

DATA: 09/12/2025

EMPENHO ORIGINAL

NOTA DE EMPENHO... 08120020 VALOR..... R\$ 22.000,00
DATA DO EMPENHO... 08/12/2025 MODALIDADE.. global

Credor.... VINÍCIUS RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço.. Rua Catulo da Paixão Cearense nº 135, Sala 109, Triângulo-
Juazeiro do Norte-CE 63041-162
C.N.P.J... 44.607.365/0001-54

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA... 01 01. Câmara Municipal
FUNC.PROGRAMÁTICA 01 031 0001 2.001 Gerenciamento das Atividades do Poder
Legislativo Municipal
CATEGORIA ECONÔMICA.... 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria
SUBELEMENTO..... 3.3.90.35.01 Assessoria, consultoria técnica/jurídica
Subelemento SIM-CE..... 99 DEMAIS CONSULTÓRIAS TÉCNICAS
FONTE DE RECURSO..... 1500000000 Recursos não vinculados de impostos

DISCRIMINAÇÃO DE ITENS

Item	quantidade	unidade	Código especificação	valor unitário	valor total
001	1,000	MÊS	236302 ASSESSORIA JURIDICA - VDP	7.000,00	7.000,00

DADOS DA LIQUIDAÇÃO

VALOR LIQUIDADO: 7.000,00
Nota fiscal serviço 34 Série NFS
DATA DA EMISSÃO: 09/12/2025
Chave de acesso
(estad./munic.): GLS5DCHQ4W6

HISTÓRICO.....: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIAS: JURÍDICA, ORÇAMENTÁRIA E DE CONTABILIDADE PÚBLICA, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DOS(AS) SENHORES(AS) VEREADORES(AS) NO EXERCÍCIO DE SEU MANDATO PARLAMENTAR NA CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, CONFORME REGULAMENTAÇÃO DA VERBA DE DESEMPENHO PARLAMENTAR-VDP. REF: A ORDEM DE SERVIÇO Nº 2025.12.08-0053, DEZEMBRO/2025- VARDERLUCIO LOPES PEREIRA.

Juazeiro do Norte, 09 de Dezembro de 2025.

FRANCISCO WAGNER SANTANA FILGUEIRAS
DIRETOR GERAL



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

Nota Nº
0000000034
SÉRIE
ELETRÔNICA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data de Geração	09/12/2025	Competência	DEZ/2025	Nº da NFS-e Substituída	0
Nº do RPS	0	Local da Prestação	JUAZEIRO DO NORTE-CE	Optante do Simples	SIM

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	VINICIUS RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA				
Nome Fantasia					
Endereço	R R CATULO DA PAIXAO CEARENSE, 135 - TRIANGULO				
CPF/CNPJ	44.607.365/0001-54	Insc.Municipal	1575791	UF	CE
		Insc. Estadual	0		
Cidade	JUAZEIRO DO NORTE	C.E.P	63.041-162	Comp.	SALA 109
		Telefone	8899990340		



DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CAMARA MUNICIPAL	E-mail			
Endereço	R CRUZEIRO, 217 CENTRO 63010212 JUAZEIRO DO NORTE-CE				
CPF/CNPJ	05.466.164/0001-22	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual	
		Telefone			

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

NOTA FISCAL REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA JURÍDICA, COM FOCO NO SUPORTE ÀS ATIVIDADES PARLAMENTARES DO VEREADOR VANDERLÚCIO LOPES PEREIRA (VANDINHO PEREIRA), ABRANGENDO ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS, CONSULTAS, PARECES, ACOMPANHAMENTO DE TEMAS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS, OU QUAISQUER OUTROS SERVIÇOS DE NATUREZA JURÍDICA QUE O PARLAMENTAR REQUISITAR À EMPRESA CONTRATADA, CONFORME DEMANDA, CUSTEADOS PELA VERBA DE DESEMPENHO PARLAMENTAR – VDP. REFERENTE DEZEMBRO DE 2025. Nº DA ORDEM DE SERVIÇO: 2025.12.08- 0053

Dados da conta:

Banco: 748 - Banco Cooperativo Sicredi S.A. - Bansicredi

Agência: 2301

Conta: 67324-2

Razão Social: VINICIUS RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 44.607.365/0001-54

Pix/Celular: 8899990340

CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO

1714 / 691170102 - Advocacia.

INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

CÓDIGO DA OBRA		ART DA OBRA	
----------------	--	-------------	--

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0,00
-----	------	--------	------	------	------	------	------	------	------

VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO		CÁLCULO DO ISS	
Valor dos Serviços	7.000,00	Natureza da Operação		Valor dos Serviços	7.000,00
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada no Município		(-) Dedução permitida em lei	0,00
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação		(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum		Base de Cálculo	7.000,00
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link		(X) Alíquota do ISS	2,0000 %
(-) ISS Retido	140,00	gls5dchq4w6v2uey8xratzo3i7m		ISS a Reter	(X)Sim () Não
(=) Valor Líquido	6.860,00	http://www.juazeiro.ce.gov.br		(=) Valor do ISS	140,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

OUTRAS INFORMAÇÕES

Impressa em: 09/12/25 09:19

Hora da emissão: 09:19:55

NOTA DE PAGAMENTO

Ceará
Governo Municipal de Juazeiro do Norte
Câmara Municipal de Juazeiro do Norte

C L A S S I F I C A Ç Ã O	O R Ç A M E N T Á R I A
ÓRGÃO..... 01	Camara Municipal
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 01 01.	Camara Municipal
CLASSIFICAÇÃO 01 031 0001 2.001	Gerenciamento das Atividades do Poder Legislativo Municipal
CATEGORIA ECONÔMICA 3.3.90.35.00	Serviços de consultoria
SUBELEMENTO 3.3.90.35.01	Assessoria, consultoria técnica/jurídica
Subelemento SIM-CE..... 99	DEMAIS CONSULTORIAS TÉCNICAS
FONTE DE RECURSO..... 1500000000	Recursos não vinculados de impostos

D A D O S		D O		E M P E N H O	
NOTA DE EMPENHO Nº 08120020	VALOR DO EMPENHO.. R\$ 22,000,00	TIPO DE LICITAÇÃO.	contr. direta - Credenciamento		
DATA DO EMPENHO... 08/12/2025	MODALIDADE..... global				
SALDO ANTERIOR.... R\$ 7.000,00	VALOR PAGO..... R\$ 7.000,00	SALDO DO EMPENHO..	R\$ 0,00		

L I Q U I D A Ç Ã O				
DATA	NOTA DE LIQUIDAÇÃO	VALOR DA NF	PAGAMENTO ATUAL	NOTA FISCAL
09/12/2025	09120051	7.000,00	7.000,00	serviço nº 34 série NFS de 09/12/2025

Atestamos o recebimento
dos produtos / serviços

FRANCISCO WAGNER SANTANA FILGUEIRAS
DIRETOR GERAL

PAGUE-SE a importância
constante na presente nota

FRANCISCO WAGNER SANTANA FILGUEIRAS
DIRETOR GERAL

D O C U M E N T O D E C A I X A Nº 30120137, de 30/12/2025

BANCO/FONTE	CHEQ/REF	VALOR
BB.....17.554-4 (MOVIMENTO)		6.860,00
Desconto de ISSQN (talão de receita 30120059)		140,00

JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS NETO
TESOUREIRO

Identificação do credor:

Credor.... VINÍCIUS RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço.. Rua Catulo da Paixão Cearense nº 135, Sala 109, Triângulo-
Juazeiro do Norte-CE 63041-162
C.N.P.J... 44.607.365/0001-54

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
02/01/2026 - AUTOATENDIMENTO - 10.37.10
0433200433 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: CAMARA MUNICIPAL DE JUAZE

AGENCIA: 0433-2 CONTA: 17.554-4

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA

REMETENTE : CAMARA MUNICIPAL DE JUAZE

BANCO: 748 - BCO COOPERATIVO SICREDI S.A.

AGENCIA: 2301-9 - SICREDI CEARA CENTRO NORTE

CONTA: 67.324-2

FAVORECIDO: VINICIUS RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL

CPF/CNPJ: 44.607.365/0001-54

VALOR: R\$ 6.860,00

DEBITO EM: 30/12/2025

=====

DOCUMENTO: 123030

AUTENTICACAO SISBB: 2.78A.37B.306.7C3.903

NOTA DE SUBEMPENHO 30120094

Ceará
Governo Municipal de Juazeiro do Norte
Câmara Municipal de Juazeiro do Norte
Exercício de 2025

DATA: 30/12/2025

Doc.Caixa: 30120137

EMPENHO ORIGINAL

NOTA DE EMPENHO... 08120020 VALOR..... R\$ 22.000,00
DATA DO EMPENHO... 08/12/2025 MODALIDADE.. global

Credor.... VINÍCIUS RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço.. Rua Catulo da Paixão Cearense nº 135, Sala 109, Triângulo-
Juazeiro do Norte-CE 63041-162
C.N.P.J... 44.607.365/0001-54

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 01 01. Câmara Municipal
FUNC.PROGRAMÁTICA 01 031 0001 2.001 Gerenciamento das Atividades do Poder
Legislativo Municipal
CATEGORIA ECONÔMICA.... 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria
SUBELEMENTO..... 3.3.90.35.01 Assessoria, consultoria técnica/jurídica
Subelemento SIM-CE..... 99 DEMAIS CONSULTORIAS TÉCNICAS
FONTE DE RECURSO..... 1500000000 Recursos não vinculados de impostos

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO - em R\$

SALDO ANTERIOR VALOR SUBEMPENHADO SALDO DISPONÍVEL
22.000,00 7.000,00 15.000,00

ESPECIFICAÇÃO: VALOR SUBEMPENHADO (R\$)

Pagamento da NEG 08120020 emitida em 08/12/2025
CRÉDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIAS: JURÍDICA,
ORÇAMENTÁRIA E DE CONTABILIDADE PÚBLICA, COM A
FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DOS(AS)
SENHORES(AS) VEREADORES(AS) NO EXERCÍCIO DE SEU
MANDATO PARLAMENTAR NA CIDADE DE JUAZEIRO DO
NORTE/CE, CONFORME REGULAMENTAÇÃO DA VERBA DE
DESEMPENHO PARLAMENTAR-VDP. REF. A ORDEM DE
SERVIÇO Nº 2025.12.08-0053, DEZEMBRO/2025-
VARDERLUCIO LOPES PEREIRA. 7.000,00

Juazeiro do Norte, 30 de Dezembro de 2025.
Autorizo

RESPONSÁVEL
EMPENHADOR

FRANCISCO WAGNER SANTANA FILGUEIRAS
DIRETOR GERAL

Ceará
Governo Municipal de Juazeiro do Norte
Câmara Municipal de Juazeiro do Norte

PROCESSO DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA

DOC. CX : N° 30120137
SUBEMPENHO 30120094
CREDOR: VINÍCIUS RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

EMPENHO :08120020
C.P.F./C.N.P.J. :44.607.365/0001-54
DATA DO PAGAMENTO :30/12/2025
ÓRGÃO :01-Câmara Municipal
UNID. ORÇAMENTÁRIA:02-Câmara Municipal de Juazeiro do Norte
CLASSIFICAÇÃO :01 01. 01 031 0001 2.001 3.3.90.35.00

VALOR PAGO.....:R\$ 7.000,00

HISTÓRICO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIAS: JURÍDICA, ORÇAMENTÁRIA E DE CONTABILIDADE PÚBLICA, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DOS(AS) SENHORES(AS) VEREADORES(AS) NO EXERCÍCIO DE SEU MANDATO PARLAMENTAR NA CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, CONFORME REGULAMENTAÇÃO DA VERBA DE DESEMPENHO PARLAMENTAR-VDP. REF. A ORDEM DE SERVIÇO Nº 2025.12.08-0053, DEZEMBRO/2025- VARDERLUCIO LOPES PEREIRA.



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22
RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2025.12.08-0053

Nº DA ORDEM DE SERVIÇO: 2025.12.08- 0053	MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Credenciamento nº 01/2025 - CMJN
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE	
Nº DO CONTRATO: 2025.10.30.0005	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de novembro de 2025.
CONTRATADO (A): VINICIUS RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.	
ENDEREÇO: Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 135, Sala 109, Bairro Triângulo, Juazeiro do Norte – CEP 63.041-162.	
Nº DO CNPJ/CPF: 44.607.365/0001-54	Nº DO TELEFONE/FAX: (88) 9.9999-0340
AUTORIZO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CONFORME SOLICITAÇÃO DO VEREADOR E FISCAL DO CONTRATO VANDERLÚCIO LOPES PEREIRA (VANDINHO PEREIRA), CONSTANTE NO OFICIO Nº 06/2025 –GAB- CMJN, DATADO EM 05 DE DEZEMBRO DE 2025.	
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIAS: JURÍDICA, ORÇAMENTÁRIA E DE CONTABILIDADE PÚBLICA, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DOS (AS) SENHORES (AS) VEREADORES (AS) NO EXERCÍCIO DE SEU MANDATO PARLAMENTAR NA CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, CONFORME REGULAMENTAÇÃO DA VERBA DE DESEMPENHO PARLAMENTAR – VDP, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025-CMJN E SEUS ANEXOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, A RESOLUÇÃO CMJN Nº 1.415/2025 E O ATO DA MESA Nº 008/2025.	



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22
RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA JURÍDICA, COM FOCO NO SUPORTE ÀS ATIVIDADES PARLAMENTARES DO VEREADOR VANDERLÚCIO LOPES PEREIRA (VANDINHO PEREIRA), ABRANGENDO ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS, CONSULTAS, PARECES, ACOMPANHAMENTO DE TEMAS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS, OU QUAISQUER OUTROS SERVIÇOS DE NATUREZA JURÍDICA QUE O PARLAMENTAR REQUISITAR À EMPRESA CONTRATADA, CONFORME DEMANDA, CUSTEADOS PELA VERBA DE DESEMPENHO PARLAMENTAR – VDP.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO

R\$ 7.000,00

O VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS SERÁ DE **R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)**, CORRESPONDENTE AO LIMITE AUTORIZADO PELO PARLAMENTAR, REFERENTE AO EXERCÍCIO NO MÊS DE DEZEMBRO, SENDO ESTE VALOR DISTRIBUÍDO CONFORME COMUM ACORDO E PLANEJAMENTO PRÉVIO ENTRE O VEREADOR E A EMPRESA CONTRATADA, DENTRO DAS HORAS E CONTEÚDOS PERMITIDOS NA TABELA DE HONORÁRIOS CONSTANTE DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025-CMJN, OBSERVANDO-SE OS CRITÉRIOS DE ECONOMICIDADE, TRANSPARÊNCIA E LEGALIDADE PREVISTOS NA REGULAMENTAÇÃO DA VDP.

VALIDADE DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

11 de novembro de 2026.

PRAZO DE EXECUÇÃO:

Até o dia 30 de dezembro de 2025.

Juazeiro do Norte-CE, 08 de dezembro de 2025.

Francisco Wagner Santana Filgueiras
**FRANCISCO WAGNER SANTANA
FILGUEIRAS**

ORDENADOR DE DESPESAS DO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 517/2025
CONTRATANTE

VINICIUS RAMOS SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:44607365000154
VINICIUS RAMOS SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:44607365000154
2025.12.09 09:31:46 -03'00'

**VINICIUS RAMOS SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº 44.607.365/0001-54
CONTRATADA**

NOTA DE EMPENHO 08120020

Ceará
Governo Municipal de Juazeiro do Norte
Câmara Municipal de Juazeiro do Norte
Exercício de 2025

Data: 08/12/2025

Modalidade: global

I N T E R E S S A D O

Credor.... VINÍCIUS RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço.. Rua Catulo da Paixão Cearense nº 135, Sala 109, Triângulo-
Juazeiro do Norte-CE 63041-162
C.N.P.J... 44.607.365/0001-54

C L A S S I F I C A Ç Ã O O R Ç A M E N T Á R I A

Unidade orçamentária..... 01 01. Câmara Municipal
Func.programática 01 031 0001 2.001 Gerenciamento das Atividades do Poder
Legislativo Municipal
Categoria econômica.... 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria
Subelemento..... 3.3.90.35.01 Assessoria, consultoria técnica/jurídica
Subelemento SIM-CE..... 99 DEMAIS CONSULTORIAS TÉCNICAS
Fonte de recurso..... 1500000000 Recursos não vinculados de impostos
Complemento da Fonte... 0000 Sem complemento de fonte ou destinação de recursos
Combate ao Covid-19?... Não

Origem dos recursos.... Despesa fixada

Processo de compra..... contr. direta Modalidade. Credenciamento
Número do processo..... 001-2025 Exercício.. 2025
Código contrato..... 2025.10.30.05
Código transf. ou conv.

D E M O N S T R A T I V O D A D O T A Ç Ã O - em R\$

Saldo anterior Valor empenhado Saldo disponível
671.742,47 22.000,00 649.742,47

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta NOTA DE EMPENHO.

Histórico.: Valor que se empenha para fazer face às despesas com CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIAS: JURÍDICA, ORÇAMENTÁRIA E DE CONTABILIDADE PÚBLICA, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DOS(AS) SENHORES(AS) VEREADORES(AS) NO EXERCÍCIO DE SEU MANDATO PARLAMENTAR NA CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, CONFORME REGULAMENTAÇÃO DA VERBA DE DESEMPENHO PARLAMENTAR-VDP.

Juazeiro do Norte, 08 de Dezembro de 2025.
Autorizo

RESPONSÁVEL
EMPENHADOR

FRANCISCO WAGNER SANTANA FILGUEIRAS
DIRETOR GERAL



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

Nota Nº
0000000034
SÉRIE
ELETRÔNICA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data de Geração	09/12/2025	Competência	DEZ/2025	Nº da NFS-e Substituída	0
Nº do RPS	0	Local da Prestação	JUAZEIRO DO NORTE-CE	Optante do Simples	SIM

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	VINICIUS RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA				
Nome Fantasia					
Endereço	R R CATULO DA PAIXAO CEARENSE, 135 - TRIANGULO				
CPF/CNPJ	44.607.365/0001-54	Insc.Municipal	1575791	UF	CE
		Insc. Estadual	0		
Cidade	JUAZEIRO DO NORTE	C.E.P	63.041-162	Comp.	SALA 109
				Telefone	8899990340



DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CAMARA MUNICIPAL			E-mail	
Endereço	R CRUZEIRO, 217 CENTRO 63010212 JUAZEIRO DO NORTE-CE				
CPF/CNPJ	05.466.164/0001-22	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual	
				Telefone	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

NOTA FISCAL REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA JURÍDICA, COM FOCO NO SUPORTE ÀS ATIVIDADES PARLAMENTARES DO VEREADOR VANDERLÚCIO LOPES PEREIRA (VANDINHO PEREIRA), ABRANGENDO ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS, CONSULTAS, PARECES, ACOMPANHAMENTO DE TEMAS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS, OU QUAISQUER OUTROS SERVIÇOS DE NATUREZA JURÍDICA QUE O PARLAMENTAR REQUISITAR À EMPRESA CONTRATADA, CONFORME DEMANDA, CUSTEADOS PELA VERBA DE DESEMPENHO PARLAMENTAR - VDP. REFERENTE DEZEMBRO D 2025. Nº DA ORDEM DE SERVIÇO: 2025.12.08- 0053

Dados da conta:

Banco: 748 - Banco Cooperativo Sicredi S.A. - Bansicredi

Agência: 2301

Conta: 67324-2

Razão Social: VINICIUS RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 44.607.365/0001-54

Pix/Celular: 88999990340

Vanderlucio Lopes Pereira

CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO

1714 / 691170102 - Advocacia.

INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

CÓDIGO DA OBRA		ART DA OBRA	
----------------	--	-------------	--

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0,00
-----	------	--------	------	------	------	------	------	------	------

VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO		CÁLCULO DO ISS	
Valor dos Serviços	7.000,00	Natureza da Operação		Valor dos Serviços	7.000,00
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada no Município		(-) Dedução permitida em lei	0,00
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação		(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum		Base de Cálculo	7.000,00
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link		(X) Alíquota do ISS	2,0000
(-) ISS Retido	140,00	gls5dchq4w6v2uey8xratzo3i7m		ISS a Reter	(X) Sim () Não
(=) Valor Líquido	6.860,00	http://www.juazeiro.ce.gov.br		(=) Valor do ISS	140,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

--

OUTRAS INFORMAÇÕES

--

RECIBO DE PAGAMENTO DE SERVIÇOS

Recibo nº 03/2025

Competência: dezembro/2025

Referente à Ordem de Serviço nº 2025.12.08-0053

Eu, Vinícius Ramos de Sá Santos, advogado, inscrito na OAB/CE nº 41.908, representante legal da VINÍCIUS RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 44.607.365/0001-54, com sede na Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 135, Sala 109, Bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/CE, declaro que recebi da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, inscrita no CNPJ nº 05.466.164/0001-22, o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), referente à execução dos serviços técnicos especializados de assessoria jurídica parlamentar prestados ao gabinete do Vereador Vanderlúcio Lopes Pereira (Vandinho Pereira), realizados no mês de dezembro de 2025, conforme:

- Credenciamento nº 01/2025 – CMJN;
- Contrato nº 2025.10.30.0005, assinado em 11 de novembro de 2025;
- **Ordem de Serviço nº 2025.12.08-0053**, autorizada com base no Ofício nº 06/2025 – GAB-CMJN, subscrito pelo Vereador **Vanderlúcio Lopes Pereira (Vandinho Pereira)**, fiscal do contrato;
- **Nota Fiscal Eletrônica nº 0000000034**, Série Eletrônica, gerada em 09/12/2025, emitida ao Município de Juazeiro do Norte – Câmara Municipal.
- **Fluxo administrativo estabelecido pelo Ato da Mesa nº 013/2025**, que regulamenta a execução contratual e o pagamento de serviços custeados pela VDP.

Os serviços realizados compreenderam **suporte jurídico especializado às atividades parlamentares do vereador Vanderlúcio Lopes Pereira (Vandinho Pereira)**, abrangendo análise documental, elaboração de pareceres, consultas jurídicas, acompanhamento legislativo e demais atividades inerentes à assessoria jurídica, conforme demanda e nos termos da regulamentação da **Verba de Desempenho Parlamentar – VDP**.

Dados bancários do prestador:

Banco 748 – Banco Cooperativo Sicredi S.A. (Bansicredi)

Agência: **2301**

Conta: **67324-2**

Razão Social: Vinícius Ramos Sociedade Individual de Advocacia

CNPJ: **44.607.365/0001-54**

Pix (celular): **(88) 9.9999-0340**

Declaro, para os devidos fins, haver recebido o valor acima integralmente, concedendo plena, geral e irrevogável quitação em relação aos serviços executados no período indicado.

Juazeiro do Norte, Ceará.

2

VINÍCIUS RAMOS DE SÁ SANTOS
ADVOGADO – OAB/CE 41.908
RESPONSÁVEL TÉCNICO

Vanderlúcio Lopes Pereira



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VINICIUS RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 44.607.365/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:42:41 do dia 27/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/05/2026.

Código de controle da certidão: **71B6.19AF.A27A.89FF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202516658987

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 44607365000154
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 27/11/2025 ÀS 14:47:35
VÁLIDA ATÉ 26/01/2026**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**



PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN
CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA

Nº 0000009181

Razão Social

VINICIUS RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

00001575791

C.N.P.J.: 44607365000154

Bairro

TRIANGULO

CEP

63.041-162

Localizado R R CATULO DA PAIXAO CEARENSE, 135 - SALA 109 - JUAZEIRO DO NORTE-CE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

1205422 - VINICIUS RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Endereço

R R CATULO DA PAIXAO CEARENSE, 135 SALA 109

Documento

C.N.P.J.: 44.607.365/0001-54

TRIANGULO JUAZEIRO DO NORTE-CE CEP: 63.041-162

No. Requerimento

0000009181/2025

Natureza jurídica

Pessoa Juridica

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Econômico desta empresa Fiscal e Dívida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à Inscrição Econômica acima especificada, e constatou-se não haver nenhuma pendência ou dívida vinculada a Empresa acima.

A Secretária de Finanças se reserva no direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <http://www.juazeiro.ce.gov.br/>

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 27 DE NOVEMBRO DE 2025

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 25/01/2026

COD. VALIDAÇÃO:0022C213A00001205422





PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2025 / 0000009181

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 44.607.365/0001-54

DATA DE EMISSÃO: 27/11/2025

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 25/01/26
JUAZEIRO DO NORTE-CE, 27 DE NOVEMBRO DE 2025

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET

em 27/11/25 às 14:45:12

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.607.365/0001-54
Razão Social: VINICIUS RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: R CATULO DA PAIXAO CEARENSE 135 SALA 109 / TRIANGULO / JUAZEIRO DO NORTE / CE / 63041-162

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/12/2025 a 24/01/2026

Certificação Número: 2025122608495717481908

Informação obtida em 30/12/2025 10:23:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VINICIUS RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 44.607.365/0001-54
Certidão nº: 72338878/2025
Expedição: 27/11/2025, às 14:48:17
Validade: 26/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VINICIUS RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.607.365/0001-54**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2025.12.08-0053

Nº DA ORDEM DE SERVIÇO: 2025.12.08- 0053	MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Credenciamento nº 01/2025 - CMJN
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE	
Nº DO CONTRATO: 2025.10.30.0005	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de novembro de 2025.
CONTRATADO (A): VINICIUS RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.	
ENDEREÇO: Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 135, Sala 109, Bairro Triângulo, Juazeiro do Norte – CEP 63.041-162.	
Nº DO CNPJ/CPF: 44.607.365/0001-54	Nº DO TELEFONE/FAX: (88) 9.9999-0340
AUTORIZO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CONFORME SOLICITAÇÃO DO VEREADOR E FISCAL DO CONTRATO VANDERLÚCIO LOPES PEREIRA (VANDINHO PEREIRA), CONSTANTE NO OFÍCIO Nº 06/2025 –GAB- CMJN, DATADO EM 05 DE DEZEMBRO DE 2025.	
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIAS: JURÍDICA, ORÇAMENTÁRIA E DE CONTABILIDADE PÚBLICA, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DOS (AS) SENHORES (AS) VEREADORES (AS) NO EXERCÍCIO DE SEU MANDATO PARLAMENTAR NA CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, CONFORME REGULAMENTAÇÃO DA VERBA DE DESEMPENHO PARLAMENTAR – VDP, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025-CMJN E SEUS ANEXOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, A RESOLUÇÃO CMJN Nº 1.415/2025 E O ATO DA MESA Nº 008/2025.	



ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, COM FOCO NO SUPORTE ÀS ATIVIDADES PARLAMENTARES DO VEREADOR VANDERLÚCIO LOPES PEREIRA (VANDINHO PEREIRA), ABRANGENDO ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS, CONSULTAS, PARECES, ACOMPANHAMENTO DE TEMAS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS, OU QUAISQUER OUTROS SERVIÇOS DE NATUREZA JURÍDICA QUE O PARLAMENTAR REQUISITAR À EMPRESA CONTRATADA, CONFORME DEMANDA, CUSTEADOS PELA VERBA DE DESEMPENHO PARLAMENTAR - VDP.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO

R\$ 7.000,00

O VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS SERÁ DE **R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)**, CORRESPONDENTE AO LIMITE AUTORIZADO PELO PARLAMENTAR, REFERENTE AO EXERCÍCIO NO MÊS DE DEZEMBRO, SENDO ESTE VALOR DISTRIBUÍDO CONFORME COMUM ACORDO E PLANEJAMENTO PRÉVIO ENTRE O VEREADOR E A EMPRESA CONTRATADA, DENTRO DAS HORAS E CONTEÚDOS PERMITIDOS NA TABELA DE HONORÁRIOS CONSTANTE DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025-CMJN, OBSERVANDO-SE OS CRITÉRIOS DE ECONOMICIDADE, TRANSPARÊNCIA E LEGALIDADE PREVISTOS NA REGULAMENTAÇÃO DA VDP.

VALIDADE DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

11 de novembro de 2026.

PRAZO DE EXECUÇÃO:

Até o dia 30 de dezembro de 2025.

Juazeiro do Norte-CE, 08 de dezembro de 2025.

Francisco Wagner Santana Filgueiras

**FRANCISCO WAGNER SANTANA
FILGUEIRAS**

ORDENADOR DE DESPESAS DO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 517/2025
CONTRATANTE

VINICIUS RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA:44607365000154
VINICIUS RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA:44607365000154
2025.12.09 09:31:46 -03'00'

**VINICIUS RAMOS SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CNPJ Nº 44.607.365/0001-54
CONTRATADA

Vanderlúcio Lopes Pereira

RELATÓRIO TÉCNICO DE ATIVIDADES DE ACESSORIA PARLAMENTAR JURÍDICA

Referente às assessorias prestadas ao Vereador Vanderlúcio Lopes Pereira (Vandinho Pereira)

Competência: dezembro/2025

Responsável Técnico: Vinícius Ramos de Sá Santos – OAB/CE 41.908

1

Durante o mês de dezembro de 2025, a empresa **Vinícius Ramos Sociedade Individual de Advocacia**, inscrita no CNPJ nº 44.607.365/0001-54 e sediada na Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 135, Sala 109, Bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/CE, procedeu à execução integral dos serviços jurídicos contratados pelo gabinete do Vereador **Vanderlúcio Lopes Pereira (Vandinho Pereira)**, sob responsabilidade técnica do advogado **Vinícius Ramos de Sá Santos**, OAB/CE nº 41.908, em estrita observância ao **Credenciamento nº 01/2025 – CMJN**, ao **Contrato nº 2025.10.30.0005**, à **Ordem de Serviço nº 2025.12.08-0053** e às diretrizes normativas estabelecidas pela **Resolução nº 1.415/2025** e pelo **Ato da Mesa nº 013/2025**, que regula o fluxo de comprovação, execução e pagamento dos serviços custeados pela Verba de Desempenho Parlamentar – VDP.

A prestação desenvolveu-se de forma contínua, assegurando suporte jurídico especializado às demandas legislativas, administrativas e institucionais do mandato parlamentar, com observância aos princípios de legalidade, eficiência, economicidade e alinhamento técnico ao interesse público. O trabalho realizado consistiu na análise minuciosa de documentos oficiais, na emissão de pareceres, na elaboração de notas técnicas e respostas jurídicas, no acompanhamento de tramitações legislativas, no *assessoramento direto ao vereador e na produção de orientações jurídicas destinadas à tomada de decisão no âmbito do exercício do mandato.*

No período, esta assessoria emitiu parecer jurídico e realizou o acompanhamento integral e a revisão técnica do expediente de apresentação de emenda impositiva destinada à inclusão na proposta orçamentária do Executivo para o exercício financeiro de 2026, com a conferência dos parâmetros legais e financeiros, bem como da adequação do objeto aos órgãos executores indicados. Conforme informado no documento, o total da receita estimada do Município é de R\$ 1.729.837.029,68, o montante global das emendas impositivas corresponde a R\$ 20.758.044,35 e o valor máximo da emenda individual de cada vereador é de R\$ 988.478,30. A emenda analisada atendeu plenamente aos requisitos legais, com repartição de 50% para a Secretaria Municipal de Saúde – SESAU (Órgão 06, Unidade 0601), destinada à construção ou reforma do Posto de Saúde da comunidade do São Gonçalo, no valor de R\$ 494.239,15, e 50% para a Secretaria Municipal de Cultura –

SECULT (Órgão 13, Unidade 1301), destinada à manutenção da Lei de Patrimônio e do Tesouro Vivo e à realização de festivais tradicionais, tais como Festival de Repentistas, Festival Gospel, Festival de Capoeira, Festival de Música e Festival de Sanfoneiros, totalizando R\$ 494.097,84.

No âmbito fiscalizatório, foi prestada assessoria jurídica especializada para elaboração e revisão do requerimento de instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) contra a CAGECE, subscrito pelo Vereador Vandinho Pereira em conjunto com o Vereador Alexandre Sobreira. O requerimento foi estruturado com base na Lei Orgânica do Município (art. 42, §4º), na Constituição Federal (art. 58, §3º) e no Regimento Interno da Câmara Municipal (art. 60), contendo a delimitação precisa do fato determinado e do objeto investigável. A CPI tem por finalidade apurar supostas irregularidades na prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município, incluindo eventuais cobranças indevidas, falhas recorrentes no fornecimento, vazamentos não reparados, deficiências no sistema de esgotamento sanitário e problemas de atendimento aos consumidores e ao Poder Público. Além disso, foram alinhadas as providências regimentais correlatas, como o pedido de manifestação do Procurador-Geral da Câmara, *a publicação do requerimento, a designação dos membros, a instalação da comissão, a eleição de Presidente, Vice-Presidente e Relator, bem como o prazo de 120 dias para conclusão dos trabalhos, com previsão de suporte administrativo adequado.*

Paralelamente, esta assessoria acompanhou temas administrativos relevantes ao mandato, prestando orientação jurídica contínua quanto ao impacto das solicitações dirigidas aos órgãos da administração municipal, avaliando a legalidade e viabilidade das medidas propostas, indicando os instrumentos técnicos mais adequados para garantir a correta prestação dos serviços públicos, com foco especial na proteção do meio ambiente urbano, *no atendimento das necessidades comunitárias e no fortalecimento da função fiscalizatória inerente ao exercício parlamentar.*

Todas as atividades desenvolvidas foram executadas com rigor técnico, observância às normas regimentais e legais aplicáveis e estrito compromisso com a segurança jurídica das iniciativas legislativas e fiscalizatórias. Os serviços foram prestados de modo contínuo, organizado e materialmente comprovável, contribuindo de maneira efetiva para o fortalecimento institucional do mandato e para a qualificação do processo legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte. Todos os documentos técnicos produzidos — pareceres, notas, análises, relatórios, registros digitais e evidências documentais — acompanham este relatório, em estrito cumprimento às exigências de materialidade previstas no Ato da Mesa nº 013/2025.

Declaro, ainda, que todas as atividades realizadas encontram-se integralmente aderentes ao objeto contratado, não tendo ocorrido qualquer forma de subcontratação, direta ou

indireta, total ou parcial. Todos os serviços foram executados pessoalmente pelo responsável técnico, conforme exigem o contrato e o credenciamento. Os recursos utilizados foram exclusivamente aqueles necessários à execução do objeto, sem qualquer ônus adicional ao erário municipal.

Para os fins legais e administrativos, **declaro a veracidade das informações**, a integral execução dos serviços no período e a conformidade plena da execução com o contrato e com as normas vigentes, assumindo responsabilidade civil, administrativa, técnica e penal pelo conteúdo deste relatório.

Juazeiro do Norte/CE, 30 de dezembro de 2025.

VINICIUS RAMOS
SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:446073
65000154

VINICIUS RAMOS
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:446073650001
54
2025.12.30 10:27:04 -03'00'

VINÍCIUS RAMOS DE SÁ SANTOS
ADVOGADO – OAB/CE 41.908
Responsável Técnico

Vanderlúcio Lopes Pereira



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ.

LOM "Art. 42 - §4o - As Comissões Parlamentares de inquéritos, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Casa, serão criados pela Câmara Municipal, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões encaminhadas à Mesa Diretora e se forem aprovadas pelo Plenário, enviará ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores."

PEDIDO DE ABERTURA DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI) CONTRA A CAGECE

(INVESTIGAR POSSÍVEIS ABUSOS E APURAR SUPOSTAS CONDUTAS IRREGULARES NOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO PELA CONCESSIONÁRIA CAGECE, QUE TÊM AFETADO O ABSTECIMENTO E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, COBRANÇAS INDEVIDAS, FALTA DE ÁGUA RECORRENTE, VAZAMENTOS NÃO REPARADOS E PROBLEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM JUAZEIRO DO NORTE)

O Vereador **Vandinho Pereira** e o Vereador **Alexandre Sobreira**, Requerem a Vossa Excelência, nos termos do artigo 60 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, combinado com o artigo 58 §3º da Constituição Federal, a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, para **investigar e apurar supostas condutas irregulares, cobranças indevidas de consumo de água, má prestação nos serviços, falta de água prolongada e recorrente, vazamentos não solucionados, problemas com o sistema de esgotamento sanitário (esgoto a céu aberto, ineficiência na coleta e tratamento) e condutas da empresa CAGECE relacionadas ao atendimento com os órgãos públicos e consumidores privados.**

A **CAGECE (Companhia de Água e Esgoto do Ceará)** é concessionária do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, atuando no município de Juazeiro do Norte, tendo como dever essencial garantir a eficiência dos serviços prestados aos munícipes e à cidade, a fim de assegurar o fornecimento do bem essencial que é a água tratada e o manejo adequado do esgoto.

A **CAGECE** tem sido alvo de constantes reclamações nos órgãos de defesa do consumidor, pelos péssimos serviços prestados, pela **interrupção injustificada do fornecimento, pela falta de manutenção da rede, vazamentos recorrentes que desperdiçam o recurso hídrico, pelo não atendimento às reclamações e demandas da população, e por problemas crônicos no sistema de esgotamento sanitário.**

O histórico do serviço que a **CAGECE** vem prestando na região e no Ceará aponta para uma qualidade insatisfatória em diversos aspectos, sendo o número de reclamações elevado a cada ano. A empresa não se mostra capaz e hábil para resolver essas demandas, elevando a insatisfação dos consumidores, de modo a tornar a situação da empresa ainda mais grave.

A finalidade dessa investigação visa apurar os abusos e irregularidades na prestação de serviço da **CAGECE** no município de Juazeiro do Norte, que afetam diretamente os munícipes e também, de forma indireta, os serviços públicos essenciais. A **falta de água e os problemas de esgoto** interferem e interrompem serviços necessários para o funcionamento da cidade, como unidades de saúde, escolas e equipamentos públicos.

Todas as condutas acima apontadas são devidas, sobretudo, ao descaso da **CAGECE** quanto às suas obrigações, quanto ao fornecimento de água tratada que atenda de forma satisfatória os consumidores da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas, bem como os clientes públicos que sequer recebem respostas quanto às suas demandas.

É notório, grave e preocupante o transtorno que o desabastecimento de água e a ineficiência do esgotamento sanitário causam numa cidade com mais de trezentos mil habitantes os quais dependem plenamente desses serviços.

REQUERIMENTO

Em face do exposto, requer seja instaurada a **Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI contra a CAGECE**, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta Casa Legislativa para apurar os fatos determinados, quais sejam: **(INVESTIGAR POSSÍVEIS ABUSOS E APURAR SUPOSTAS CONDUTAS IRREGULARES NOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO PELA CONCESSIONÁRIA CAGECE, QUE TÊM AFETADO O ABSTECIMENTO E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, COBRANÇAS INDEVIDAS, FALTA DE ÁGUA RECORRENTE, VAZAMENTOS NÃO REPARADOS E PROBLEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM JUAZEIRO DO NORTE).**

Portanto, estando o presente requerimento preenchido os requisitos legais e regimentais, com a subscrição de mais de um terço dos membros desta Casa Legislativa, com fato a ser apurado determinado, ou seja, acontecimento relevante para a vida dos moradores de Juazeiro do Norte, para o setor público e de cunho social.

E uma vez recebido o presente requerimento por Vossa Excelência, seja ouvido o Procurador Geral da Câmara Municipal, no prazo de cinco dias, para os fins previstos no § 3º do artigo 60 do Regimento Interno.

E havendo publicação de que trata o § 3º do artigo 60 do Regimento Interno, seja por Vossa Excelência designado os membros da CPI, com número previsto no § 1º do artigo 58 RI, na primeira sessão ordinária subsequente, a qual, em sua primeira reunião, se





CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22

RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423


JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

instalará e elegerá seu Presidente, Vice – Presidente e Relator. (§ 4º do artigo 60 RI) e com prazo estabelecido de **120 (cento e vinte) dias** para à sua conclusão.

Requer, por fim, que nos termos do § 6º do artigo 60 do RI, uma vez instalada a **CPI DA CAGECE** seja dado por meio de Ato da Mesa Diretora a constatação da provisão dos meios ou recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessário ao bom desempenho da comissão.

Juazeiro do Norte-CE., 09 de dezembro de 2025.

Atenciosamente,


VANDERLÚCIO LOPES PEREIRA
(Vandinho Pereira)
Vereador

ALEXANDRE SOBREIRA
Vereador

PROCESSO LEGISLATIVO 2025

AUTOR: VANDINHO PEREIRA

MATÉRIA: PLO

EMENTA: Dispõe sobre o Reconhecimento apoio às Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), e a obrigatoriedade de regulamentação da Categoria Profissional de Terapeutas conforme reconhecidos pelo Ministério da Saúde e Ministério do Trabalho (CBOs).

1º

2º
RECEBIMENTO NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

3º

ENCAMINHADO COM PARECER A COMISSÃO:

RECEBIDO EM: ___/___/2025

1. Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Consumidor ()

RELATOR _____

2. Comissão de Educação, Esporte e Cultura ()

RELATOR _____

3. Comissão de Saúde e Seguridade Social ()

RELATOR _____

4. Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Serviços Públicos ()

RELATOR _____

5. Comissão de Orçamento e Finanças Públicas ()

RELATOR _____

6. Comissão de Agricultura e Política Rural ()

RELATOR _____

7. Comissão de Fiscalização e Controle ()

RELATOR _____

RELATORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA;

MEMBRO: _____

4º
DEVOLVIDO COM PARECER A COMISSÃO:

EM ___/___/2025

5º
DEVOLVIDO À MESA DIRETORA COM LEITURA DE PARECER

ENVIADO EM ___/___/2025 _____

6º

7º



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22
RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº _____, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Vereador Autor: VANDERLÚCIO LOPES PEREIRA

Ementa: Dispõe sobre o Reconhecimento apoio às Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), e a obrigatoriedade de regulamentação da Categoria Profissional de Terapeutas conforme reconhecidos pelo Ministério da Saúde e Ministério do Trabalho (CBOs).

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Juazeiro do Norte autorizado a reconhecer e instituir, no âmbito do município e obrigatoriamente criar a **Categoria Profissional dos Terapeutas**, com a finalidade de promover o atendimento à população por meio das **Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS)**, incentivando e apoiando a atuação desses profissionais, em conformidade com as diretrizes da **Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no Sistema Único de Saúde (PNPIC/SUS)**.

Parágrafo único. A categoria de que trata este artigo abrange os profissionais que atuam na área da saúde e dos serviços sociais, **utilizando uma ou mais técnicas terapêuticas integrativas**, de forma autônoma, trabalhando individualmente, bem como aqueles vinculados a programas e instituições públicas ou privadas, inclusive os inseridos em ações ou programas do **Ministério da Saúde** e em **unidades hospitalares**.

Art. 2º. Constituem a Categoria Profissional dos Terapeutas Integrativos **os profissionais que exercem atividades relacionadas às Terapias Naturais, Integrativas e Complementares, observadas as disposições desta Lei e as normas federais vigentes.**

§1 – *Incluem-se nesta categoria os profissionais reconhecidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme os Códigos Brasileiros de Ocupação (CBOs) e suas denominações correlatas, especialmente:*

CBO 3221-25 – Terapeuta Holístico, que abrange como sinônimos e ocupações relacionadas: *Homeopata (não médico), Naturopata, Terapeuta Alternativo e Terapeuta Naturalista;*



Bem como as seguintes ocupações correlatas:

CBO 3221-05 – Técnico em Acupuntura;

CBO 3221-10 – Podólogo;

CBO 3221-15 – Técnico em Quiropraxia;

CBO 3221-20 – Massoterapeuta;

CBO 3221-30 – Esteticista;

CBO 3221-35 – Doula;

e outras que vierem a ser reconhecidas e incluídas pelo Ministério da Economia ou órgão federal competente, de acordo com o **Manual de Implantação de Serviços de Práticas Integrativas e Complementares no SUS** do Ministério da Saúde.

§2 – Integram igualmente esta categoria os profissionais que aplicam práticas terapêuticas voltadas à **promoção da saúde e prevenção de doenças**, utilizando predominantemente **recursos naturais e procedimentos terapêuticos energéticos e vibracionais**, destinados ao tratamento e reequilíbrio de disfunções **psicoemocionais, neurológicas, musculoesqueléticas e bioenergéticas**.

§3 – Compõem também esta categoria os terapeutas que realizam **avaliações fisiológicas, sistêmicas, energéticas e vibracionais** com base em métodos da medicina tradicional oriental e outras ciências correlatas, podendo recomendar, dentro dos limites éticos e técnicos de sua formação, o uso de **exercícios terapêuticos, essências florais, fitoterápicos e práticas complementares**, visando à restauração do equilíbrio **energético, fisiológico e psicossomático** do indivíduo.

Art. 3º. Consideram-se atividades próprias dos Terapeutas Integrativos, para os efeitos desta Lei, aquelas que compreendem as seguintes modalidades de práticas terapêuticas, sem prejuízo de outras que venham a ser reconhecidas e incorporadas pelo Ministério da Saúde ou por órgãos competentes, conforme a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PNPIC/SUS):

Modalidade 1 – Medicina Tradicional Oriental e Terapias Orientais, **compreendendo:** Acupuntura, Aurículoacupuntura, Auriculoterapia, Tui-Na, Do-In, Fitoterapia Oriental, Moxabustão, Ventosaterapia, Reflexologia, Qi Gong, Quiropraxia, Shiatsu e Chi Kun.

Modalidade 2 – Terapia Tradicional Ayurvédica (Ayurveda), **compreendendo:** Fitoterapia Dietoterápica Ayurvédica, Procedimentos Manuais Ayurvédicos, Aromaterapia Ayurvédica, Hidroterapia Ayurvédica, Cromoterapia Ayurvédica, Gemoterapia Ayurvédica, Diagnóstico por Técnicas Ayurvédicas, Meditação Ayurvédica, Yoga, Pancha Karma e Tai Chi Chuan.

Modalidade 3 – Terapias Naturais e Integrativas, **compreendendo:** Alimentoterapia (Trofofoterapia ou Dietoterapia), Argiloterapia, Arteterapia, Aromaterapia, Bioenergética, Biodança, Cromoterapia, Estética Facial e Corporal, Geoterapia, Fitoterapia, Geobiologia, Hidroterapia, Hipnose, Homeopatia, Hemoterapia,

Iridologia, Análise Bioenergética Integrativa de Frequência Vital Quântica, Kirliangrafia, Magnetoterapia, Macrobiótica, Massoterapia, Meditação, Liberação Miofascial, Musicoterapia, Terapia Floral, Terapias Termais, Técnica Alexander, Terapia Ortomolecular, Reiki, Osteopatia, Podologia, Pulsologia, Radiestesia e Radiônica, Reflexologia, Técnicas de Relaxamento, Rolfismo, Shantala, Terapia Regressiva, Terapia Transpessoal, Termalismo e Cone Chinês.

Modalidade 4 – Terapias Psicanalíticas e Psicoterapêuticas Integrativas, compreendendo:

Psicanálise Clínica, Psicanálise Infantil, Psicanálise Teológica, Psicanálise Cognitiva, Psicossomática, Psicanálise Institucional, Psicanálise Hospitalar, Psicomotricidade, Filosofia Clínica, Antroposofia Aplicada à Saúde, Constelação Familiar, Hipnose Clínica, Hipnoterapia Regressiva, Programação Neurolinguística (PNL), Neurolinguística Aplicada, Neuropatia, Parapsicologia, Pranoterapia e Psicoterapia Integrativa.

Art. 4º. Os profissionais terapeutas integrativos deverão estar devidamente habilitados e capacitados para o exercício de suas atividades, observadas as normas técnicas e éticas aplicáveis a cada modalidade terapêutica.

§1 – O exercício das atividades de terapeuta integrativo requer formação profissional específica, obtida por meio de Cursos Técnicos, de Nível Médio ou de Formação Livre, conforme a natureza da prática terapêutica aplicada, sendo indispensável que o conteúdo formativo esteja devidamente alinhado às diretrizes da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PNPIC/SUS).

§2 – Os profissionais da área da saúde que optarem por exercer as terapias integrativas como atividade complementar deverão comprovar capacitação específica na prática terapêutica escolhida, em conformidade com os princípios e diretrizes da presente Lei.

Art. 5º. O Município poderá celebrar convênios, contratos, parcerias e cooperações técnicas com terapeutas individualmente, voltada para a promoção a saúde integrativa, tanto como pessoa física ou jurídica, visando:


§1 – O desenvolvimento de ações, oficinas e vivências integrativas;

§2 – A promoção de campanhas educativas e eventos sobre saúde integrativa;

§3 – De implantação e ampliação do acesso da população às terapias reconhecidas pela PNPIC/SUS.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, de 21 de outubro de 2025.


VANDERLÚCIO LOPES PEREIRA
(Vandinho Pereira)
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa suprir uma lacuna legislativa no Município de Juazeiro do Norte e formalizar o reconhecimento e apoio à relevante atuação das **Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS)** e dos profissionais que as executam, os **Terapeutas Integrativos**. Esta iniciativa está em consonância com as políticas públicas de saúde estabelecidas em âmbito federal e busca aprimorar a qualidade de vida e o bem-estar da população juazeirense.

1. Conformidade com a Política Nacional de Saúde:

A base legal e a motivação primária deste Projeto residem na **Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC)** no Sistema Único de Saúde (SUS), instituída pela Portaria GM/MS nº 971, de 3 de maio de 2006, e posteriormente ampliada pela Portaria GM/MS nº 849/2017 e pela Portaria nº 702/2018. Ao longo dos anos, o Ministério da Saúde (MS) reconheceu e incorporou um rol significativo de PICS (atualmente 29), evidenciando a validade e a eficácia dessas abordagens terapêuticas como complementares aos tratamentos convencionais.

2. Benefício Social e Acesso à Saúde:

As PICS representam um conjunto de abordagens que buscam a promoção da saúde e a prevenção de doenças por meio de um olhar ampliado e humanizado, tratando o indivíduo de forma integral (holística), considerando os aspectos físicos, mentais, sociais e ambientais.

O reconhecimento e o incentivo a essas práticas no âmbito municipal, conforme previsto no Art. 1º e Art. 5º, permitirão:

- **Ampliar o acesso da população** a opções terapêuticas de baixo custo, eficazes e com menor potencial de efeitos adversos, desafogando os serviços de saúde convencionais.
- **Promover a saúde preventiva**, atuando no equilíbrio e na qualidade de vida dos munícipes.
- **Fomentar a inclusão** de profissionais de saúde em uma abordagem mais plural e integrativa.

3. Regulamentação e Valorização Profissional:

Um dos pilares centrais deste Projeto de Lei é a **obrigatoriedade de reconhecimento e regulamentação da Categoria Profissional dos Terapeutas Integrativos** (Art. 1º e Art. 2º). Estes profissionais, em sua maioria, já possuem reconhecimento do Ministério do Trabalho e Emprego, por meio dos **Códigos Brasileiros de Ocupação (CBOs)**, conforme listado no §1º do Art. 2º (ex: CBO 3221-25 - Terapeuta Holístico, CBO 3221-20 - Massoterapeuta, etc.).



A regulamentação municipal é fundamental para:

- **Oferecer segurança jurídica** e ética tanto aos profissionais quanto aos usuários dos serviços.
- **Estruturar a atuação profissional** de acordo com as normas federais e os requisitos de formação (Art. 4º), coibindo o exercício ilegal e garantindo a qualidade do atendimento.
- **Permitir a celebração de parcerias** e convênios do Município com esses terapeutas (Art. 5º), possibilitando sua inserção em programas municipais de saúde e bem-estar.
- **Gerar emprego e renda** no Município, reconhecendo e valorizando uma categoria de profissionais que já atuam na comunidade.

4. Autonomia Municipal e Responsabilidade Legislativa:

Embora a legislação federal reconheça as PICS, cabe ao Município, no exercício de sua autonomia e competência para legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual (Constituição Federal, Art. 30, I e II), oficializar este reconhecimento e criar as condições para que as terapias integrativas sejam ofertadas e exercidas com a devida seriedade e qualidade.

Em suma, o Projeto de Lei é uma medida de vanguarda, que alinha Juazeiro do Norte às mais modernas e humanizadas práticas de saúde pública, garante o reconhecimento de uma categoria profissional essencial e, sobretudo, oferece um serviço de inestimável valor para a saúde e o bem-estar de seus cidadãos.

Pela sua relevância social e pelo seu papel de aprimoramento da saúde municipal, submetemos o presente Projeto à apreciação e aprovação dos nobres Edis.

Por todas essas razões, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, 14 de outubro de 2025.



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Referente à Ordem de Serviço nº 2025.12.08-0053

Competência: dezembro/2025

1

Eu, **VINÍCIUS RAMOS DE SÁ SANTOS**, advogado regularmente inscrito na OAB/CE nº 41.908 e responsável técnico pela **VINÍCIUS RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 44.607.365/0001-54, prestadora de serviços jurídicos credenciada nos termos do **Credenciamento nº 01/2025 – CMJN** e contratada por meio do **Contrato nº 2025.10.30.0005**, declaro, para fins de comprovação administrativa e em atendimento ao **Ato da Mesa nº 013/2025**, que **todas as informações constantes no Relatório Técnico de Atividades referente à competência de dezembro de 2025 são materialmente verdadeiras, completas, verificáveis e compatíveis com os serviços efetivamente executados em favor do mandato do Vereador Vanderlúcio Lopes Pereira (Vandinho Pereira)**.

A presente declaração se fundamenta na documentação técnica produzida contemporaneamente aos fatos, nos registros de atendimento, nas análises jurídicas elaboradas, nos acompanhamentos administrativos realizados junto aos órgãos do Poder Executivo Municipal e nas manifestações técnicas emitidas no âmbito das atribuições regulamentares do mandato parlamentar, assegurando integral lastro documental e plena auditabilidade por parte dos órgãos de controle interno e externo.

Certifico, ainda, que a execução contratual observou estritamente os princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, notadamente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, bem como os parâmetros normativos que regem a Verba de Desempenho Parlamentar – VDP, conforme disciplinam a Resolução CMJN nº 1.415/2025, o Ato da Mesa nº 013/2025 e os documentos integrantes do Credenciamento nº 01/2025 – CMJN. Todas as atividades relatadas foram desempenhadas dentro dos limites do objeto contratual, sem qualquer extrapolação de escopo, sem desvio de finalidade e em conformidade com os critérios de proporcionalidade, razoabilidade e finalidade pública que orientam a atuação técnica vinculada ao mandato parlamentar.

Declaro, por fim, que assumo responsabilidade civil, administrativa e penal pela veracidade das informações prestadas, nos termos da legislação aplicável, reafirmando o compromisso desta banca jurídica com a fidedignidade dos registros apresentados, a

integridade procedimental, a segurança jurídica dos atos parlamentares e a adequada aplicação dos recursos públicos vinculados à VDP.

Juazeiro do Norte/CE, 30 dezembro de 2025.

VINICIUS RAMOS DE
SA
SANTOS:09435747493

Assinado de forma
digital por VINICIUS
RAMOS DE SA
SANTOS:09435747493
Dados: 2025.12.30
11:44:02 -03'00'

2

VINÍCIUS RAMOS DE SÁ SANTOS
ADVOGADO – OAB/CE 41.908

Vanderlúcio Lopes Resina